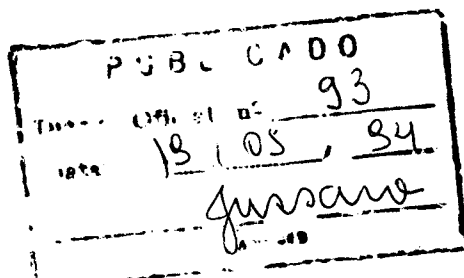




LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 12 DE maio DE 1994

Acrescenta inciso ao art. 16 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991.



O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 16 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, o seguinte inciso.

"Art. 16 -

I -

II -

III -

IV -

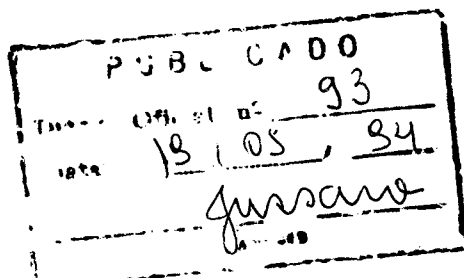
V - nas áreas a serem desmembradas existirem duas ou mais localidades que atendam os requisitos do inciso II, art. 2º desta Lei Complementar, a escolha se dará através de consulta plebiscitária para definição da sede.

Assinado



LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 12 DE maio DE 1994

Acrescenta inciso ao art. 16 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991.



O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 16 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, o seguinte inciso.

"Art. 16 -

I -

II -

III -

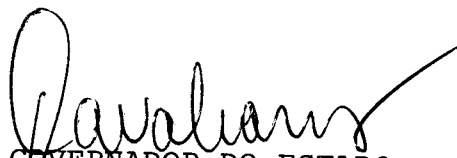
IV -

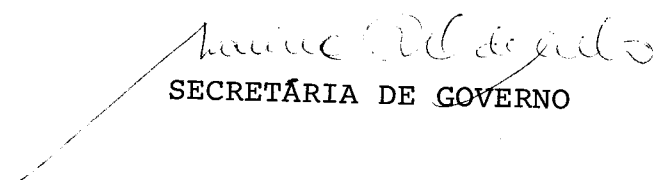
V - nas áreas a serem desmembradas existirem duas ou mais localidades que atendam os requisitos do inciso II, art. 2º desta Lei Complementar, a escolha se dará através de consulta plebiscitária para definição da sede.

Assinado

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

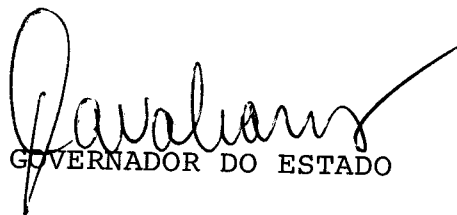
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 12 de maio de
1994.

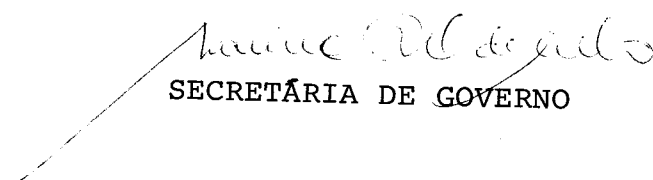

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 12 de maio de
1994.

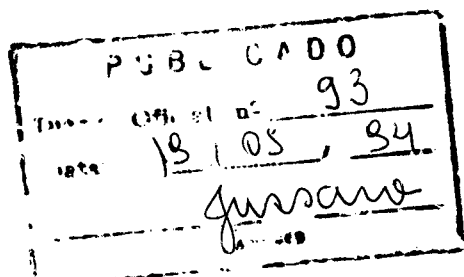

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 12 DE maio DE 1994

Acrescenta inciso ao art. 16 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991.



O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

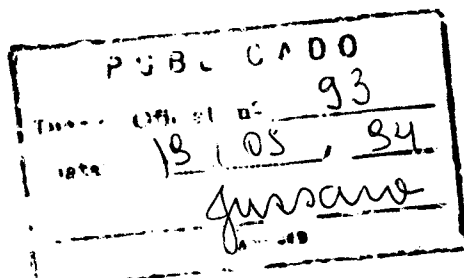
Art. 1º - Acrescente-se ao art. 16 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, o seguinte inciso.

- "Art. 16 -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - nas áreas a serem desmembradas existirem duas ou mais localidades que atendam os requisitos do inciso II, art. 2º desta Lei Complementar, a escolha se dará através de consulta plebiscitária para definição da sede.



LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 12 DE maio DE 1994

Acrescenta inciso ao art. 16 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991.



O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 16 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, o seguinte inciso.

"Art. 16 -

I -

II -

III -

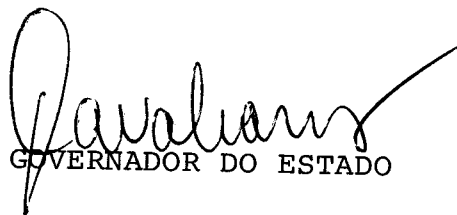
IV -

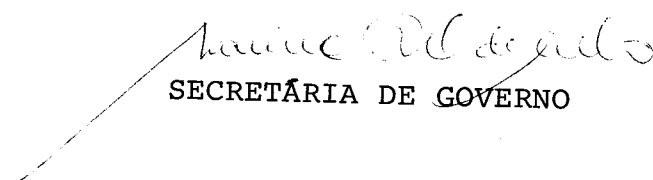
V - nas áreas a serem desmembradas existirem duas ou mais localidades que atendam os requisitos do inciso II, art. 2º desta Lei Complementar, a escolha se dará através de consulta plebiscitária para definição da sede.

Assinado

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 12 de maio de
1994.

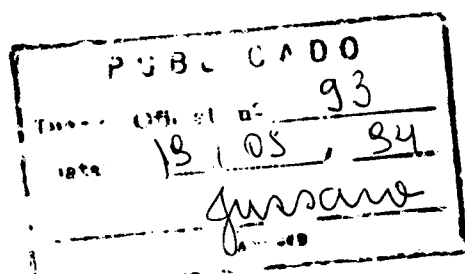

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 12 DE maio DE 1994

Acrescenta inciso ao art. 16 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991.



O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 16 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, o seguinte inciso.

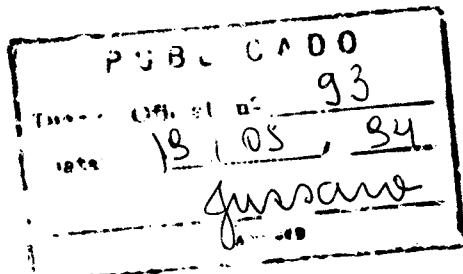
- "Art. 16 -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - nas áreas a serem desmembradas existirem duas ou mais localidades que atendam os requisitos do inciso II, art. 2º desta Lei Complementar, a escolha se dará através de consulta plebiscitária para definição da sede.

Assinado



LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 12 DE maio DE 1994

Acrescenta inciso ao art. 16 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991.



O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 16 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, o seguinte inciso.

- "Art. 16 -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - nas áreas a serem desmembradas existirem duas ou mais localidades que atendam os requisitos do inciso II, art. 2º desta Lei Complementar, a escolha se dará através de consulta plebiscitária para definição da sede.

Assinado